

publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 26 de Março de 2024.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

Protocolo 1292997

Termos

O município de Santa Maria de Jetibá-ES Firmou o Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, como segue:

Termo de Colaboração FMS nº 0001/2024 com: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. CNPJ: 03.258.716/0001-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município para a APAE, os quais serão aplicados em despesas de pessoal, tais como: diárias, folha de pagamento, rescisão, férias, 13º salário e encargos prev. fundiários, trabalhistas e contrib. Social e Sindical/PIS E IEEF, e aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços de saúde no atendimento de aproximadamente 345 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, e realização de aproximadamente 50 testes da orelhinha mensal, totalizando aproximadamente 600 testes de orelhinha no ano, em recém-nascidos, conforme demanda do município, e conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 2572/2024. **Valor total:** R\$ 1.093.994,41. **Prazo:** 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025. **Dotação:** 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 33504300000 - Subvenções sociais - Ficha: 00122 - Fonte de recurso: 150000150000 (Recursos Próprios). **Processo: 2572/2024.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1292930

São Domingos do Norte

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.593.703/0002-63, sediada na Rua Belo Horizonte, 95, Bairro Praia



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Grande, Fundão/ES, CEP 29185-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Luis de Melo Depieri**, portador do CPF nº 276.825.282-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1728/2024, de conformidade com a nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 110/2023, compreendendo o valor de R\$ 380.334,77 (trezentos e oitenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com base nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:

SEMUR: Ficha: 168, Fonte: 179900000001.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 110/2023, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, 01 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Edson Luis de Melo Depieri

Prefeita Municipal

Representante

Legal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Protocolo 1293519

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.181, de 01 de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.612, de 29 de junho de 2016, que altera a Lei Municipal nº 1.997/2009, de 2 de dezembro de Plano de Carreira, o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O Item III, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 - CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - EXPERIÊNCIA -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EXPERIÊNCIA: O cargo exige experiência profissional mínima de 03 (três) anos, podendo ser nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, controle interno ou jurídica”.

Art. 2º Fica suprimido do Item VII, do Anexo IX, da Lei nº 2.612/2016 - CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO - FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO, a exigência de experiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1293509

Lei n.º 3.182, de 01 de abril de 2024.

Altera os Arts. 3º e 7º da Lei nº 2.316/2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal no 2.316, de 25 de julho de 2013, passa a constar com a seguinte redação:

Art.3º

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada um dos Poderes.

Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal no 2.316, de 25 de julho de 2013, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 7º O Município de São Gabriel da Palha, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria e órgão de assessoramento, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1293626

Lei n.º 3.183, de 01 de abril de 2024.

Altera a Lei no 2.336/2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal no 2.316, de 25 de julho de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências, passa a constar com a seguinte redação:

Art.6º

Parágrafo único. Todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, deverão se submeter às disposições desta Lei, e às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle interno, expedidas e publicadas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1293633